

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 38/2024

*“Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos *Pet Friendly* afixarem, em local de fácil acesso e visibilidade, os números de telefones dos Veterinários do município de Socorro e dá outras providências.”*

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos *Pet Friendly*, tais como hotéis, restaurantes, parques e demais locais que permitam a presença de animais de estimação, afixarem em local de fácil acesso e visibilidade, os números de telefones dos veterinários do município.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se "*Pet Friendly*" os estabelecimentos que permitem a entrada e permanência de animais de estimação no seu interior, observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Os estabelecimentos *Pet Friendly* são obrigados a manter, em local de fácil visualização, um quadro informativo contendo os seguintes dados dos veterinários do município:

- a) Nomes e especialidades;
- b) Números de telefones para contato, incluindo emergências;
- c) Endereços de e-mail, quando disponíveis.

Art. 4º - A afixação dos números de telefones deverá ser feita em local estratégico e de fácil acesso para os frequentadores do estabelecimento, como a recepção, entrada principal ou outra área de destaque.

Parágrafo Único – O Poder Executivo disponibilizará uma lista única, contendo tais informações.

Art. 5º - Os estabelecimentos terão um prazo de 30 dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.



Câmara Municipal da Estância de Socorro, 1º de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lauro Aparecido de Toledo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Tiago de Faria
Relator da Comissão de Justiça e Redação e


José Adriano de Souza
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

